



## Decisão 01364/2021-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 07623/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RICARDO JOSE SOBREIRA NUNES

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1521/2018** (fl. 82 – evento 3) com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1041/2021-5, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1712/2021-8, manifesta-se no mesmo sentido (evento 8).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 24/05/1984, tendo averbado períodos anteriores, conforme demonstrado às fls. 37/38 - evento 3) e aposenta-se no cargo de **AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AFRE, II -15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 57 anos de idade, conforme cópia da certidão (fl. 50 – evento 3), tempo de contribuição de 38 anos e 26 dias (fl. 82 – evento 3). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl.79 – evento 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1364/2021-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 1521/2018 (fl. 82 – evento 3), que concede aposentadoria a **RICARDO JOSÉ SOBREIRA NUNES**, a partir de **18/07/2018**, com proventos fixados em **R\$ 21.870,16** (fl.79 – evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente